



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO
CONCILIAR É MELHOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A
PETROBRAS - PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT12**, com sede à Rua Esteves Júnior, 395, neste ato representado pelo seu Desembargador-Presidente, **Amarildo Carlos de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 410.437.909-34, e pela Ex.ma Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente e Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12, **Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez**, inscrita no CPF sob nº 812.262.509-63, e a **PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, doravante denominada **PETROBRAS**, inscrita no CNPJ nº 37.000.167/0001-01, com sede na Rua Chile, nº 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912, neste ato representado por seu Gerente Geral de Contencioso e Resolução de Conflitos, **Ésio Costa Júnior**, OAB/RJ nº 59.121, inscrito no CPF sob o nº 853.989.937-04, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Adesão tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, para a instituição de fluxo de trabalho visando a ampliação do número de processos - nos quais a PETROBRAS figure no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

- II. Fazer-se representar por advogados(s) e prepostos(as) com postura colaborativa nas audiências, bem como em qualquer contato com o jurisdicionado, contribuindo com o diálogo e a aproximação entre as partes;
- III. Apresentar proposta para o início das tratativas em todos os processos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no plano de trabalho de que trata a cláusula sexta e, sempre que possível, apresentar uma estimativa de cálculo que dê embasamento à proposição.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do **TRT12**, sem prejuízo das suas competências legais, além de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Termo de Adesão:

- I. Estabelecer fluxos de trabalho que garantam a celeridade, eficiência, eficácia e efetividade do Projeto Conciliar é Melhor;
- II. Elaborar relatórios de acompanhamento do trabalho e resultados alcançados;
- III. Disponibilizar a estrutura das suas unidades judiciárias e unidades de apoio às atividades judiciárias para a realização das tratativas prévias, audiências e demais atividades concernentes ao presente projeto.

CLÁUSULA QUINTA - O TRT12, neste ato, formaliza sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 3/2023, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a PETROBRAS, com objeto similar ao do presente Termo de Adesão, obrigando-se também às disposições nele contidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

eletrônico e telefone para contato. Eventual substituição do(a) responsável deverá ser igualmente comunicada.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultado às partes fazer a rescisão unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Informa a PETROBRAS S.A., conforme requerido por suas normas internas, que o presente Acordo de Cooperação Técnica é classificado como Transação com Parte Relacionada e observou as normas aplicáveis ao tema previstas na Política e nas Diretrizes de Transações com Partes Relacionadas da PETROBRAS S.A., não se enquadrando, ainda, nos critérios de divulgação ao mercado (Instrução CVM 480/09).

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante aos critérios estabelecidos no plano de trabalho, que poderão ser alterados em nova reunião, realizada para essa finalidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes poderão realizar ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Adesão, sendo obrigatoriamente destacada a colaboração de ambas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - NUPEMEC
Secretaria de Gestão Judiciária - SEGEJUD
Coordenadoria de Apoio à Mediação e à Conciliação - COAMEC

legal cabível à esfera trabalhista, com destaque aos normativos que regem a mediação e a conciliação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato deste instrumento será publicado pelo TRT12 no Diário Oficial da União e, ainda, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 12 de novembro de 2024.


AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente


QUÊZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GÓNZALEZ

Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente
Coordenadora do NUPEMEC-JT/TRT12


ÉZIO COSTA JÚNIOR

Gerente Geral de Contencioso e Resolução de Conflitos
REPRESENTANTE DA PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.